

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO

v.º 1131 de 24/11/95

**DECRETO Nº 8866/95**  
de 09 de novembro de 1995

Dispõe sobre a alteração do Decreto nº 8571/94 que regulamenta o setor especial do loteamento "Residencial Jatobá"

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso IX e XXIII do artigo 92 da Lei Orgânica do Município de São José dos Campos, de 05 de abril de 1990, e

Considerando que o Decreto nº 8571/94 de 11/11/94, que regulamenta os tipos de usos permitidos no loteamento "Residencial Jatobá", estabelece que a Rua 03 é um corredor local onde estão previstas exclusivamente as categorias de uso residencial tipo R1 e R2-03, bem como, atividades comerciais de âmbito local, cujos lotes devem ter no mínimo 250,00m<sup>2</sup> de área, com frente mínima de 10,00m,

Considerando as justificativas constantes no requerimento que originou o processo administrativo nº 036896-0/95, de que: embora os lotes situados na Rua 03 sejam os mais procurados devido a localização privilegiada no loteamento, os mesmos não conseguem ser comercializados, pois o poder aquisitivo dos interessados não atinge o valor do lote de 300,00m<sup>2</sup>, e uma vez que esses lotes não podem ser desdobrados em meios lotes, fica dificultada sobremaneira a venda para uso residencial, e ainda a possibilidade de uma melhor distribuição de atividades, sem contudo excluir as atividades comerciais previstas para o local,

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Revoga-se o parágrafo único do Artigo 4º do Decreto nº 8571/94, que fica acrescido dos parágrafos 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

"Art. 4º. ....

§ 1º. O Corredor Local referido no Artigo 1º deste decreto, fica declarado como "Corredor de Uso Especial",

cont. do DECRETO Nº 8866/95 - fls. 02

conforme artigo 119 da Lei 3721/90, enquadrando-se aos termos do inciso V do artigo 120 da Lei 3721/90.

§ 2º. Este Corredor Local passa a integrar a relação de vias de circulação definidas no artigo 125 da Lei 3721/90.

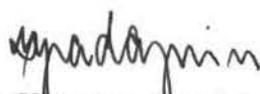
§ 3º. Suas características de dimensionamento, ocupação e aproveitamento dos lotes e reserva de espaço para estacionamento, bem como as categorias de uso permitidos são os constantes dos quadros nº 38 e 38E, anexos à Lei 3721/90."

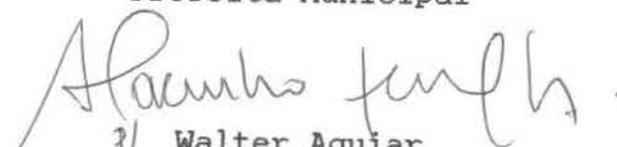
Art. 2º. Fica permitida a instalação de atividades econômicas de pequeno porte de âmbito doméstico em edificações residenciais, de acordo com o disposto na Lei Complementar 001/90, no setor especial do loteamento "Residencial Jatobá".

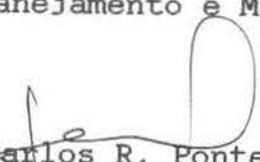
Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação

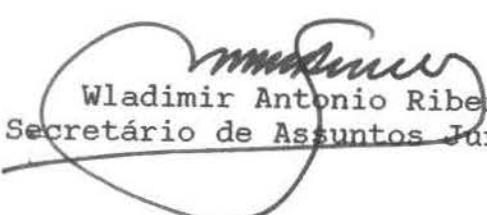
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
09 de novembro de 1995.

  
Angela Moraes Quadagnin  
Prefeita Municipal

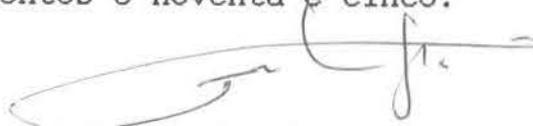
  
Walter Aguiar  
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

  
Luiz Carlos R. Pontes  
Secretário de Obras e Habitação

  
Wladimir Antonio Ribeiro  
Secretário de Assuntos Jurídicos

cont. DECRETO Nº 8866/95 - fls 03

Registrado na Divisão de Formalização e Atos  
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos nove dias do mês de novembro  
do ano de hum mil novecentos e noventa e cinco.



Fortunato Júnior  
Divisão de Formalização e Atos

